



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI E PATINAÇÃO

Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro



Tendo em vista as manifestações ocorridas nas redes sociais relacionadas à Resolução # 1 2017, a Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação (CBHP) vem a publicar a seguinte

Nota de Esclarecimento:

A CBHP, reconhecida como Confederação olímpica pelo Comitê Olímpico do Brasil, e suas Federações filiadas estarão sempre de portas abertas à todos que desejem participar em seus eventos, de acordo ao seu Estatuto, e Regulamentos de convivência e competição, definidos e aprovados pelas próprias Federações.

Confundir o dever de jurisdição do esporte pela CBHP com arbitrariedade ou autoritarismo é negar que a CONFEDERAÇÃO é formada por FEDERAÇÕES, que as Federações são formadas por clubes, escolas, academias etc e estas por atletas, juízes e técnicos, dentro do melhor espírito republicano e democrático.

A CBHP e as FEDERAÇÕES filiadas realizam cursos, campeonatos e treinamentos que seguem as regras internacionais da FIRS e das Confederações Panamericana e Sulamericana, destarte seu corpo de filiados não necessitam correr riscos em eventos que não tenham uma FEDERAÇÃO filiada como realizadora. Ainda assim, a Resolução #1-2017 não visa impedir que seus filiados participem de Torneios que não sejam de sua alçada, desde que previamente autorizados.

A CBHP não age por vontade própria mas para defender e representar seus filiados e, portanto, roga para si o dever de zelar pelos esportes que representa em nível nacional, de acordo à seu Estatuto.

Aos que não desejam ser filiados, a legislação pátria assegura o livre exercício através da formação de ligas, empresas etc, entretanto ao optarem pela autonomia, essas entidades tem que assumir o ônus de realizar eventos e campeonatos sem qualquer participação da CBHP, de suas Federações e de seus filiados.

Além da Resolução # 1-2017 em vigor, fica aqui também o alerta aos participantes de eventos não vinculados à CBHP para que verifiquem se nos Estatutos destas entidades, se existentes e formalmente registrados, constam as determinações/requisitos das Leis nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 com as alterações determinadas pela Lei nº 12.868 de 15 de outubro de 2013 elencados abaixo e se algumas destas entidades são empresas limitadas, se visam lucro e se possuem sócios, antes de se apresentarem como defensoras dos interesses do esporte e dos atletas, nas redes sociais:

- 1 - os recursos financeiros são integralmente destinados à manutenção e desenvolvimento do esporte ao qual representam;
- 2 - que os dados econômicos e financeiros, patrocinadores, direitos de imagem, arena e quaisquer outros aspectos da gestão, devem ser públicos, transparentes e que os demonstrativos financeiros obedçam as normas correntes de contabilidade;
- 3 - que as contas da entidade sejam aprovadas em assembleia pelos filiados após prévio parecer de um conselho fiscal autônomo;
- 4 - a inelegibilidade do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção;
- 5 - que os gestores não podem ser remunerados pela "entidade", sob nenhuma hipótese;
- 6 - que os gestores da entidade não podem estar respondendo processos por malversação de recursos junto a algum órgão público;
- 7 - por fim, que no caso de extinção da entidade sejam TODOS os bens e recursos carregados para uma entidade similar e sem finalidade de lucro.

São Paulo, 21 de Março de 2017

Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação

Moacyr Neuenschwander Junior
Presidente

